

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, institui o Dia Nacional da Música Instrumental “Hermeto Pascoal”, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho, data de nascimento do renomado músico brasileiro.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A iniciativa busca homenagear Hermeto Pascoal, multi-instrumentista, compositor e arranjador de reconhecimento nacional e internacional, cuja obra possui relevância incontestável para a música instrumental brasileira e para a formação da identidade cultural do País.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas de alta significação, foi realizada audiência pública no âmbito desta Comissão de Cultura em 7 de outubro de 2025, devidamente documentada, com a participação de representantes e entidades vinculadas ao segmento cultural interessado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise reveste-se de elevado mérito cultural, merecendo aprovação irrestrita. Hermeto Pascoal, nascido em 1932 na Paraíba, é amplamente reconhecido como um dos maiores expoentes da música brasileira, um gênio da experimentação sonora que transcende fronteiras regionais e internacionais.

Apelidado de "Bruxo da Música" por sua capacidade intuitiva de improvisar melodias com qualquer instrumento — ou até objetos cotidianos —, Pascoal revolucionou a música instrumental ao fundir ritmos nordestinos, como baião e forró, com harmonias jazzísticas, elementos eruditos e influências indígenas e africanas. Sua discografia, iniciada nos anos 1960 com álbuns icônicos como Saudades da Bahia (1970) e Hermeto Pascoal & Grupo (1976), contribuiu decisivamente para a projeção da música instrumental brasileira no cenário nacional e global, com colaborações lendárias junto a nomes como Miles Davis, que o chamava de "o maior compositor vivo". Essa trajetória não só enriqueceu o cancioneiro brasileiro, mas também preservou e inovou as raízes musicais nacionais, posicionando-o como patrimônio vivo da cultura brasileira, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A instituição do Dia Nacional da Música Instrumental "Hermeto Pascoal" constitui justa e oportuna homenagem a um artista cuja obra integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro, nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Lei nº 11.153/2005). Mais do que uma celebração pontual, a data representa um instrumento estratégico de valorização da produção musical instrumental, de estímulo à difusão cultural em todo o território nacional e de reconhecimento do papel fundamental dessa linguagem artística na formação da memória coletiva do povo brasileiro. Em um contexto de globalização cultural, onde gêneros populares muitas vezes ofuscam a riqueza da música instrumental, essa iniciativa promove a



diversidade sonora, incentiva a formação de plateias jovens, fortalece políticas públicas de cultura — como as previstas no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) — e reforça a identidade nacional, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, berços de Pascoal.

Ressalte-se, ainda, que foram observados integralmente os requisitos legais para a criação de datas comemorativas, especialmente a realização de audiência pública em 07 de outubro de 2025, nesta Comissão de Cultura, em conformidade com a Lei nº 12.345, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento legislativo para datas nacionais. Ademais, a proposta atende aos princípios da economicidade e da não onerosidade ao erário público, uma vez que não implica criação de feriados ou dispêndios adicionais, limitando-se a uma comemoração simbólica. Tais aspectos reforçam a legitimidade, a adequação e o caráter pedagógico da iniciativa, alinhada aos objetivos constitucionais de promoção da cultura (art. 215 da CF/1988).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 4.906, de 2025, da nobre Deputada Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

